



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO  
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG  
CNPJ: 18.125.120/0001-80



## LEI Nº 1.850 DE 27 DE MARÇO DE 2026

Publicado no Mural da Prefeitura  
de Arinos-MG

Secretaria do Município

Reconhece oficialmente o Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, localizado no Município de Arinos e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARINOS**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Arinos decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficialmente reconhecido o empreendimento denominado Condomínio Residencial Alvorada, de iniciativa privada, de responsabilidade de CLEISON MAIOLI STOPA, inscrito no CPF nº 060.186.776-13, localizado na Avenida Francisco Pereira, Bairro Planalto CH: 07, no Município de Arinos.

**Art. 2º** O empreendimento de que trata o art. 1º foi devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, conforme Certidão de Aprovação de Projeto Urbanístico nº 02/2025, e demais documentos técnicos e declarações anexas ao processo administrativo nº 558.927/2025.

**Art. 3º** O empreendimento, a ser executado no perímetro urbano, possui área total de 18.891,508 m<sup>2</sup> (dezoito mil, oitocentos e noventa e um vírgula quinhentos e oito metros quadrados), composta por 32 (trinta e dois) lotes.

**Art. 4º** O empreendimento possui 32 (trinta e dois) lotes residenciais, distribuídos em 02 (duas) quadras, denominadas Quadra A (lotes ímpares) e Quadra B (lotes pares) e 2 (duas) áreas comuns, com previsão de 1 (uma) via de acesso aos lotes.

**Art. 5º** O Condomínio Residencial Alvorada encontra-se em conformidade com o Código de Obras e Posturas e demais normas municipais aplicáveis, estando apto à emissão dos atos legais subsequentes necessários à sua instituição e registro.

**Art. 6º** O reconhecimento de que trata esta Lei não dispensa o cumprimento das demais exigências legais e urbanísticas aplicáveis, especialmente quanto à obtenção de licenças, registros e autorizações junto aos órgãos competentes.

**Art. 7º** O Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, poderá prestar apoio técnico e administrativo necessário à consolidação e regularização urbanística do empreendimento, observadas as disposições legais vigentes.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Arinos - MG, 27 de Março de 2026.

  
MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA  
Prefeito Municipal